DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7420/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18149/2013
PROTOCOLO	: 1456468
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 69/2013
CONTRATADA	: ADENISIO J. SILVA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 46/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E UNIFORMES
VALOR INICIAL	: R$ 45.464,70
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 46/2013 e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 69/2013 (1ª e 2ª fases), celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Adenisio J. Silva - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de camisetas e uniformes.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a análise ANC n. 18550/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 6217/2014, opinando pela irregularidade e ilegalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Ministério Público de Contas em seu Parecer n. 6217/2014, opinou pela ilegalidade e irregularidade dos autos, em razão da afixação no mural do aviso da licitação, que a seu ver, não atenderia ao princípio constitucional da publicidade.

Em que pese o respeitável entendimento daquele Ministério Público de Contas, com a máxima *vênia* permitida, ouso discordar da opinião proposta, eis que considero hábil a publicidade do aviso de licitação por afixação no mural do município, tendo em vista que aquele espaço de notícias

é considerado local público e de amplo acesso para a sociedade, consoante o art. 22, § 3º da Lei das Licitações e Contratos.

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a", da Resolução Normativa 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

Verifica-se, portanto, o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Sendo assim, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 46/2013 (1ª fase), nos termos do art. 120, I, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 69/2013 (2ª fase), consoante dispõe o art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs